Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 08/10/25
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
13/10/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 536, DE 2025.
(Proponente: Comissão de Constituição e Justiça)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Comissão de Constituição e Justiça nos termos que regem o art. 64, XI do Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER, seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Cultura, solicitando as seguintes informações acerca do Projeto de Lei nº 164, de 2025, que dispõe sobre a vedação de manifestações político-partidárias em apresentações artísticas custeadas, patrocinadas ou apoiadas pelo Município de Cascavel.

1. A Secretaria de Cultura possui registros de ocorrências, denúncias ou situações em que tenham sido constatadas manifestações político-partidárias durante eventos culturais realizados, apoiados ou patrocinados com recursos públicos municipais? Em caso afirmativo, fornecer relação contendo data do evento, bem como breve descrição dos casos de forma individualizada.

2. Existem normas internas, portarias ou regulamentos vigentes que já tratem da vedação de manifestações de cunho político-partidário em eventos culturais sob responsabilidade do Município?

3. A Secretaria de Cultura possui critérios técnicos ou cláusulas contratuais em editais, convênios ou contratos de patrocínio e apoio cultural que coíbam manifestações político-partidárias? Se sim, encaminhar cópia.

4. Quais são os mecanismos de fiscalização atualmente adotados pela Secretaria para garantir a observância dos princípios da impessoalidade e neutralidade nos eventos culturais apoiados pelo Município?

É o que requer. Sala das Comissões.
Em 8 de outubro de 2025.

João Diego
Vereador/Republico/Presidente

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretário

Justificação

O presente requerimento visa obter informações detalhadas que permitam a esta comissão analisar com profundidade a pertinência e aplicabilidade do Projeto de Lei nº 164, de 2025, A Secretaria de Cultura, como órgão gestor das políticas culturais do Município, é a fonte primária para esclarecer a existência de casos semelhantes, práticas administrativas e eventuais medidas já adotadas sobre o tema.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA